

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.**

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Governo.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Adriana Da Silva Dos Santos	Operador de Estacionamento Rotativo	915703	adriana.santos@itajai.sc.gov.br
Nárriman Da Costa Rodrigues Ballock	Agente em Atividades Administrativas	2392101	narriman.ballock@itajai.sc.gov.br
Ana Paula Vanolli de Simas	Estagiária	-	ana.paula@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O controle de pragas (como, por exemplo, desinsetização, desratização e descupinização) e limpeza de caixas d'água são essenciais para garantir a saúde, segurança e salubridade dos ambientes utilizados pelas Secretarias, Fundos e Fundações vinculados a esta Administração.

Esses serviços visam prevenir a proliferação de pragas urbanas como insetos, roedores e cupins, que representam riscos à saúde pública e podem causar danos estruturais ao patrimônio público. A limpeza das caixas d'água asseguraram a qualidade da água armazenada, evitando contaminações que comprometam o bem-estar de servidores e usuários.

É obrigação da Administração assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, reduzindo a incidência de doenças transmitidas por pragas, preservar as instalações físicas e evitar gastos com manutenções corretivas emergenciais.

Dessa forma, justifica-se a abertura de registro de preços de aquisição em razão da necessidade de atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Itajaí e suas Secretarias, Fundos e Fundações, garantindo ambientes adequados para o desempenho das funções administrativas e o atendimento à população.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está previsto no PAC que esta contratação irá substituir a Ata 157/2025 (PE 157/2025).

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os requisitos da contratação foram definidos com base na natureza dos serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza de caixas d'água, considerando as necessidades operacionais das unidades vinculadas à Administração Municipal de Itajaí/SC, observados os princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência e da proporcionalidade.

A empresa deverá:

- Ser do ramo do objeto da licitação, ou seja, ser empresa especializada;
- Apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Seguir as legislações (nacionais, estadual (SC) e municipal (Itajaí)) vigentes relacionadas aos objetos licitados;
- Possuir material, equipamentos, ferramentas e mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
 - Arcar com os custos de mobilização e transporte, se necessário;
 - Responsabilizar-se pelas despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento;
 - Responsabilizar-se pela entrega do produto, devendo este procedimento ser executado para a área interna do local indicado pela Contratante;
- Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Cuidar da preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;
 - Caso o produto não seja aprovado ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste certame, a empresa deverá proceder a substituição do serviço em, no máximo, 07 (sete) dias, estando sujeito, ainda, às sanções previstas neste certame, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar;
- Entregar todos os materiais e serviços adquiridos, de acordo com as especificações técnicas, nas quantidades e prazo estipulados pela Prefeitura de Itajaí (e suas Secretarias, Fundos e Fundações);
- Comprovar a experiência por meio de Atestados e Certificados Técnicos;
 - Os atestados deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com a execução pretendida, de modo a assegurar a capacidade operacional da futura contratada.
- Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso,

ou seja, que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta;

Quanto aos materiais e serviços:

- O serviço contratado abrange controle de pragas e limpeza de caixas d'água;
- Os materiais/serviços fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior, reservando-se à Administração Pública o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem qualquer tipo de irregularidade/defeito;
- Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável;
 - Execução de limpeza e higienização de caixas d'água com observância de procedimentos que garantam a potabilidade da água após o serviço;
- Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do serviço;
- As solicitações dos serviços decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura de Itajaí, assim como suas Secretarias, Fundos e Fundações, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Tratamento favorecido ME/EPP (Lei Municipal nº 7.785/2025, arts. 1º, 2º e 9º):

- Verifica-se que não é possível aplicar o tratamento diferenciado e exclusivo para ME/EPP, bem como não é viável instituir cotas exclusivas, pelos seguintes motivos:
 - Os objetos licitados apresentam **alta diversidade**, fornecidos por empresas de médio ou grande porte, não enquadradas como ME/EPP.
 - Por se tratar de registro de preços, onde a demanda é eventual e variável, é essencial assegurar ampla competitividade para **garantir disponibilidade**

contínua. A restrição a ME/EPP poderia resultar em desabastecimento ou atrasos, comprometendo o funcionamento das atividades da Administração.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	91900 - Serviço de Desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros em toda área interna e externa. O serviço compreende o controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução do serviço.	m ²	1.003.880
2	91901 - Serviço de Desratização com aplicações efetuadas em toda área interna e externa dos prédios públicos onde se denuncie a presença dos roedores. O serviço compreende o controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução do serviço.	m ²	1.001.380
3	74747 - Serviço de Descupinização com aplicações em toda área interna e externa, dos prédios públicos, inclusive combatendo focos pontuais e colônias existentes, além de tratamento de perímetro. O serviço compreende o controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução do serviço.	m ²	595.450
4	36481 - Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2000 L até 20000 L	SV	1.035
5	98574 - Controle de Pombos INSTALAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS ANTI-POMBO PARA RESTRIÇÃO DE ACESSO E POUSO. INCLUI: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTES PONT. TIPO "PORCO ESPINHO" (ARAME/FERRO MALEÁVEL, HASTES >12CM, DISPOSTAS EM LEQUE/ROSETA/CRUZADAS, FIX. PARAFUSOS/GRAMPOS/ADESIVO/GUIAS). OU FIOS DE NYLON/ARAME TENSIONADOS (10CM ACIMA DA SUPERFÍCIE, DIST. 3CM SE LARGA, C/MOLAS). OU ESPIRAIS DE AÇO/PLÁSTICO. OU CHAPAS LISAS INCLINADAS (>60 GRAUS, ALUMÍNIO GALV.). OU DISPOSITIVOS GIRATÓRIOS. INCLUI TAMBÉM VEDAÇÃO DE ABRIOS/NIDIFICAÇÃO (TELAS METÁLICAS/PLÁSTICAS, MADEIRA, ALVENARIA, GARRAFAS PET, RESTOS DE REDE/CHAPA DE METAL) E LIMPEZA INICIAL DA ÁREA COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EXCLUI CAÇA/PERSEGUIÇÃO/DESTRUIÇÃO.	M2	246.500
6	98575 - Manejo de Morcegos SERVIÇO DE EXCLUSÃO/AFUGENTAMENTO DE MORCEGOS EM EDIFICAÇÕES CONFORME LEI DE PROTEÇÃO À FAUNA (NÃO INCLUI PERSEGUIÇÃO, CAÇA OU DESTRUIÇÃO). INCLUI: IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE ENTRADA/SAÍDA (AO ENTARDECER/POR FEZES). INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE EXCLUSÃO (TELAS/REDES VEDADAS EXCETO PARTE INFERIOR, OU TUBOS RÍGIDOS - PVC/PET - COM EXTREM. MALEÁVEL PARA SAÍDA SEM RETORNO), VEDAÇÃO DE DEMAIS VÃOS. LIMPEZA DOS DEJETOS COM SOLUÇÃO DESINFETANTE, COM UMEDECIMENTO PRÉVIO E USO DE EPIS (MÁSCARA/LUVA). EXECUÇÃO RESTRITA AOS MESES DE MARÇO A AGOSTO (FORA DO PERÍODO DE REPRODUÇÃO - OUTUBRO A FEVEREIRO), APÓS CERTIFICAR AUSÊNCIA DE FILHOTES.	M2	126.500

Quantidade foi estimada baseando-se no consumo das Secretarias, Fundos e Fundações participantes.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi conduzido por meio de pesquisa direta com fornecedores, análise de atas vigentes e consultas em plataformas públicas de compras, a fim de identificar preços praticados, disponibilidade de itens, marcas, condições comerciais e viabilidade técnica das soluções existentes no mercado.

Foram descartados preços evidentemente discrepantes, tanto acima quanto abaixo da média para assegurar maior precisão na estimativa final. A exclusão considerou variações percentuais entre cotações e comparações com valores históricos, evitando distorções que comprometessem a representatividade do mercado. Assim, os valores consolidados são condizentes com a realidade de mercado, proporcionando estimativas equilibradas e confiáveis.

As opções para as aquisições encontradas foram:

- A Administração realizar o serviço;
- Adesões às atas de outros Órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- Terceirização de empresa especializada e qualificada através:
 - Geração de um contrato para que os serviços sejam realizados continuamente;
 - Aquisição dos serviços através de demandas pelo Sistema de Registro de Preços.

6.1. Comparativo das soluções

- **A Administração realizar o serviço:**
 - **Vantagem:** A Administração realizar o serviço sem depender de terceirizada e vigência de Ata.

- **Desvantagem:** É necessário possuir todos os equipamentos e insumos necessários (assim como garantir a manutenção dos equipamentos). É necessário possuir equipe especializada com treinamento e especializações. Além de garantir toda a segurança dos mesmos, obedecendo as legislações vigentes que tratam desse assunto. A Administração deve garantir local seguro para armazenamento dos insumos.
- **Adesões às atas de outros Órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal):**
 - **Vantagem:** Processos já estão em vigor, bastando apenas realizar a adesão.
 - **Desvantagem:** Necessidade de aderir à inúmeras atas, visto que não existe ata completa com todos os itens em apenas um único processo.
- **Terceirização de empresa especializada via Contrato:**
 - **Vantagem:** Fornecimento é realizado continuamente. Possibilidade de aditivação do processo de acordo com a necessidade da Administração. Duração do contrato.
 - **Desvantagem:** Utilização de recursos públicos mesmo que não haja consumo de materiais pela Administração.
- **Terceirização de empresa especializada via Registro de Preços:**
 - **Vantagem:** Como a demanda é variável e de difícil previsão, a Administração pode realizar aquisições conforme a necessidade real, reduzindo desperdícios e garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.
 - **Desvantagem:** Tempo de vigência.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O custo estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.324.206,90 (um milhão e trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e seis reais e noventa centavos).

Os preços referenciais foram obtidos através de consultas em sites oficiais (Banco de Preços, PNCP, sites especializados assim como a última ata vigente no município de Itajaí, acrescido de ajuste IPCA).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A pretendida contratação se trata de serviço comum, ou seja, tem natureza acessória, instrumental e complementar à Prefeitura de Itajaí assim como suas Secretarias, Fundos e Fundações.

A solução escolhida será a terceirização de empresa especializada visto que a Administração não possui:

- Equipe técnica especializada e devidamente capacitada para a execução dos serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d'água;
- Equipamentos, ferramentas e insumos específicos necessários para a realização segura e eficiente dos serviços;
- Licenças ambientais e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes para a aplicação, manuseio, armazenamento e descarte de produtos químicos utilizados nos procedimentos;
- Veículos adequados para transporte dos equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços;
- Estrutura operacional e logística necessária para atender, de forma contínua e simultânea, as demandas das Secretarias, Fundos e Fundações do Município;
- Responsável técnico habilitado para acompanhamento, emissão de certificados de execução e atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes.

A adoção do **Registro de Preços, menor preço por item**, demonstra-se economicamente mais vantajosa uma vez que a demanda é variável e de difícil previsão. A Administração pode realizar aquisições conforme a necessidade real, aproveitando valores previamente pactuados e competitivos, reduzindo desperdícios e garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, a solução escolhida assegura economicidade, flexibilidade, continuidade operacional e otimização do orçamento, atendendo aos princípios da eficiência e vantajosidade previstos na Lei 14.133/2021.

Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois os serviços pretendidos são serviços operacionalmente simples cujo atendimento pode ser realizado por qualquer empresa de prestação de serviço que tenham a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, a presente contratação não foi agrupada em lotes, tendo em vista que o eventual agrupamento poderá gerar perda de economia e diminuição da competição.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratação correlata.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com este processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Itajaí. Assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Espera-se obter, para o município, os benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito à impactos ambientais.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada que os materiais sejam entregues nas quantidades e qualidades almejadas, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes deste Órgão, tendo em vista que se trata de prestação de serviços e aquisições de materiais comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações após a emissão da Nota de Empenho.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da contratação dos serviços, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Assessoria Brasileira de Normas Técnicas. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e os critérios de sustentabilidade ambiental.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

Nome	Cargo/função	Matrícula	Assinatura
------	--------------	-----------	------------

Adriana da Silva dos Santos	Operador de Estacionamento Rotativo	915703	
Nárriman da Costa Rodrigues Ballock	Agente em Atividades Administrativas	2392101	
Ana Paula Vanolli de Simas	Estagiária	-	

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, 10 de junho de 2026.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo